



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

Presidente: Rogério Gomes

Fevereiro de 2019

fethesp@fethesp.org.br

FETHESP assina Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019 dos Empregados em Casas de Diversões

Comunicamos que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019 dos Empregados em Casas de Diversões após negociações realizadas pela FETHESP com o sindicato patronal Sincadesp. A nova Convenção tem vigência de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 e foi transmitida para registro com o número **MR005690/2019**. Confira o que mudou:

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/10/2018 fica estabelecido o reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**

Atenção: Todas as diferenças nos salários e benefícios deverão ser pagas desde outubro de 2018, data-base da categoria.

PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2018, fica estabelecido para a categoria profissional piso salarial no valor de **R\$ 1.152,32 por mês** ou **R\$ 5,24 por hora**.

BENEFÍCIO

VALOR

Cesta Básica / Vale Cesta

R\$ 72,80 (por mês)

ANUÊNIO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a **1% (um por cento) por ano trabalhado**, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** para as duas primeiras e **100% (cem por cento)** para as demais.

ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores que mantêm jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, pagarão aos empregados adicional de **30% (trinta por cento)** sobre a hora normal, para fins do Artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: A hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos.

VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão a seus empregados o vale transporte **sem proceder qualquer desconto** do salário do empregado.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até **75 (setenta e cinco) dias** após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao empregador atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias da data de recebimento do mesmo, sob pena de decadência do direito previsto na presente cláusula.

ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até **30 (trinta) dias** após o retorno das férias.

AUXÍLIO CRECHE

Quando do retorno da licença maternidade, as empresas que não possuem creches próprias pagarão aos empregados um auxílio creche equivalente a **15% (quinze por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches, sem nenhum ônus para os empregados.

Parágrafo Segundo: Os empregados que já estejam recebendo auxílio creche terão o auxílio mantido por mês e por filho até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que pai e mãe trabalhem no mesmo empregador, o auxílio será pago somente à empregada-mãe.

DATA LIMITE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário mensal **deverá ser pago ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**. Se o 5º (quinto) dia útil coincidir com domingos e/ou feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único: A inobservância dos prazos previstos na presente cláusula acarretará ao empregador multa, a favor do empregado, correspondente a **1/30 (um trinta avos)** da remuneração devida, por dia de atraso, independentemente das demais cominações previstas em Lei.

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que os acordos coletivos a serem firmados entre as empresas e seus empregados, **deverão ter assistência e homologação das Entidades Sindicais profissional e patronal**.

QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS (HOMOLOGAÇÃO)

Buscando a segurança judiciária necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre legislado, fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, a assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho **deverá ser efetuada no Sindicato Profissional** no prazo máximo de 15 dias.